

# **REGULAMENTO DO CONCURSO – CASA MAIS ENFEITADA – NATAL LUZ DE TIETÊ**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – O concurso de decoração natalina da Cidade de Tietê/SP – ano 2019, será realizado e organizado pela Prefeitura do Município de Tietê, inscrita com CPNJ sob N°46.634.598/0001-71, com sua sede à Praça Dr. José Augusto Correa, 01 – Centro –Tietê/SP.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO DO CONCURSO**

Art. 2º – O presente concurso consiste na seleção e premiação da casa mais enfeitada do nosso Município.

Parágrafo Único – A ornamentação submetida à seleção poderá ser instalada nas fachadas, jardins das casas residenciais.

Art. 3º – O concurso tem por objetivo:

I – Representar a tradição do Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade de cooperação e amor ao próximo;

II – Estimular a criatividade da comunidade;

III – Tornar a Cidade de Tietê mais bela para as festividades natalinas.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º – Poderão participar do concurso somente as residências localizadas na área urbana do Município de Tietê.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º - Para participar é necessário tirar a foto da fachada enfeitada da residência e postar na Fanpage “Natal Luz Tietê” (com endereço do local da foto informada por direct). Os endereços

são necessários para posterior conferência se a foto condiz com o local. O prazo de postagem é 01 a 30 de dezembro.

## **DO JULGAMENTO**

Art. 6º – Durante os dias de participação, as dez casas com mais curtidas irão participar de uma enquete na Fanpage.

Art. 7º – Como critérios para o julgamento das decorações natalinas, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I – Espírito Natalino;

II – Criatividade.

Art. 8º - As três casas mais votas serão as premiadas.

Parágrafo Primeiro – Como critério de desempate será considerado respectivamente a maior nota em criatividade.

Art. 9º – Para efeito de Julgamento das casas, somente será analisada a decoração na parte externa e interna visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas e jardins.

Art. 10º – À comissão julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados se julgar que os mesmos não atendam aos critérios estabelecidos no artigo 4º e 7º deste regulamento.

## **CAPÍTULO V O RESULTADO e DA PREMIAÇÃO**

Art. 11º – A premiação ocorrerá da seguinte forma: 1º, 2º e 3º lugar para as três Casa mais enfeitadas.

Art. 12º – A divulgação do resultado e a entrega das premiações ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2020, na localidade da Praça Dr. Elis Garcia, às 18 horas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º – A decoração natalina deverá ficar montada até o dia 06 de janeiro de 2020.

Art. 14º – O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo de início do julgamento.

Art. 15º – A Prefeitura do Município de Tietê não se responsabiliza pelos gastos auferidos pelos participantes, desatinados a campanha de incentivo a decoração natalina.

Art. 16º – É vedada a participação no concurso de membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 17º – A Prefeitura, de forma soberana tem o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente concurso, em se constatando fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste concurso.